

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 8661/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho da Sra. Presidente da Câmara datado de treze de junho de dois mil e dezasseis, foi autorizada a mobilidade interna do Assistente Operacional, Leandro José Nunes Ribeiro, na modalidade de mobilidade interna na categoria, pelo prazo de dezoito meses, do Município do Porto para o Município de Silves, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º, no n.º 2 do artigo 93.º, na alínea a) do n.º 1.º do artigo 94.º e no artigo 97.º, todos pertencentes à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em quinze de junho de dois mil e dezasseis.

15 de junho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309672262

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Regulamento n.º 647/2016**

Maria Catarina Lopes Paiva, vereadora do pelouro da Ação Social e Educação, da Câmara Municipal de Vale de Cambra, com competências delegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 23.10.2013, torna público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 27 de junho de 2016, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea g), do artigo 25.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12.09, o Regulamento das Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-escolar e da Ação Social Escolar no Ensino Básico, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 17 de maio de 2016, cujo texto se transcreve na íntegra para os devidos efeitos.

Regulamento das Atividades de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar e da Ação Social Escolar no Ensino Básico**Preâmbulo**

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, n.º 1 e 2 do artigo 73.º, todos têm direito à educação e à cultura e o Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva.

Nestes termos é elaborado o presente Regulamento, dos Serviços de Ação Social Escolar nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º Ciclo e surge da necessidade de compilar num único documentos os apoios a conceder às famílias com crianças nestes níveis de educação e ensino.

O presente regulamento contempla os apoios a prestar pelo Município de Vale de Cambra, às famílias cujas crianças frequentem a rede pública de ensino pré-escolar e básico e que necessitem de usufruir desses mesmos apoios.

O Capítulo I apresenta as disposições legais pelas quais o presente Regulamento se rege, sendo que no Capítulo II encontram-se as Disposições Comuns.

No Capítulo III constam as Atividades de Animação e Apoio à Família, destinadas as crianças do pré-escolar na sua vertente de Prolongamento de Horário. Acolhimento e Interrupções Letivas.

No Capítulo IV contempla-se a Ação Social Escolar, no que concerne aos Auxílios Económicos, dirigida às crianças que frequentam o 1.º Ciclo do ensino básico.

O Capítulo V materializa-se o serviço de refeições, dirigido às crianças que frequentem o pré-escolar e ensino básico da rede pública do concelho.

Por último, apresenta-se no Capítulo VI com as disposições finais comuns a todos os destinatários dos serviços.

CAPÍTULO I**Habilitação legal**

No que concerne ao Capítulo destinado às Atividades de Animação e apoio à Família o presente Regulamento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios do Quadro da Educação Pré-Escolar consagrados na Lei 5/97, de 10 de fevereiro, que determina que as componentes não educativas de educação pré-escolar são comparticipadas pelas famílias, de acordo com a sua situação socioeconómica.

Neste âmbito, o Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, define as normas que regulam a comparticipação dos pais e/ou encarregados de educação no custo das componentes não educativas, as quais visam o desenvolvimento de atividades socioeducativas que permitam uma melhor otimização do tempo extraescolar. As Atividades de Animação e Apoio à Família integram o Serviço de Acolhimento, Prolongamento de Horário e Interrupções Letivas.

O funcionamento das atividades de Animação e Apoio à Família, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública, é regulado pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015.

Relativamente à Ação Social Escolar para alunos do 1.º ciclo, o regulamento tem como leis habilitantes a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 399-A/84 de 28 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e o Despacho 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios, com o propósito de realizar os princípios da justiça social e da igualdade de oportunidades, no âmbito do sistema educativo.

É ainda tido em conta o Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro que aborda a inclusão de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Estas referências legais e regulamentares regem-se às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

CAPÍTULO II**Disposições comuns****Artigo 1.º****Definição de Conceitos**

1 — Agregado Familiar — o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.

2 — Rendimento Ilíquido — é o que resulta da soma dos rendimentos auferidos anualmente, a qualquer título por cada um dos seus elementos.

Para efeito de cálculo do rendimento per capita, consideram-se fontes de rendimento os resultantes de Trabalho dependente, Trabalho independente, Rendimentos capitais (mobiliários ou imobiliários), Bolsas de formação; Pensões, Subsídios e outras prestações sociais.

3 — Despesas Fixas — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar, o valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, o imposto sobre o rendimento e taxa social única, valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, os encargos médios mensais com transportes públicos, despesas de educação e as despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 2.º**Crianças com necessidades educativas especiais**

1 — Sem prejuízo de outros apoios concedidos pelo Ministério da Educação, o Município de Vale de Cambra determina que os alunos com necessidades educativas especiais (NEE) de caráter permanente, que resultem em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social conforme explanado no Decreto-Lei n.º 3/2008 de 7 de janeiro de 2008, sejam posicionados no escalão mais favorável, tendo direito aos apoios concedidos à generalidade dos alunos.

2 — O apoio é solicitado no requerimento destinado ao pré-escolar ou 1.º ciclo, no qual se deve assinalar o campo com a designação NEE e entregar comprovativo clínico, emitido pelas entidades competentes e que ateste a condição da criança e necessidades associadas.

CAPÍTULO III

Atividades de animação e apoio à família

Artigo 3.º

Natureza e âmbito

1 — Consideram-se Atividades de Animação e Apoio à Família, doravante designadas por AAAF, as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas.

2 — As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. Nestes termos, a câmara municipal poderá estabelecer acordos de colaboração com entidades do meio às quais reconheça idoneidade na área do apoio à infância.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — São objetivos das AAAF:

- a) Contribuir para a conciliação entre a vida profissional dos pais/ encarregados de educação e as atividades educativas dos seus educandos;
- b) Garantir a oferta de atividades lúdicas e recreativas em complemento das atividades educativas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade inseridos em jardins-de-infância da rede pública.

Artigo 5.º

Destinatários

1 — As AAAF destinam-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, inscritas em Jardins-de-infância da rede pública, constituindo-se fundamento para a necessidade das AAAF, as seguintes situações:

- a) a inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais e/ou encarregados de educação;
- b) a distância entre o local de trabalho dos pais e/ou encarregados de educação e o estabelecimento de educação pré-escolar;
- c) a inexistência de familiares disponíveis para o acolhimento da criança após o termo das atividades educativas do estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) a inexistência de alternativa, à qual a família possa recorrer, para ser assegurada a guarda da criança após o termo das atividades educativas no estabelecimento de educação pré-escolar.

2 — Podem, excecionalmente, ser admitidas crianças cujos responsáveis se encontrem noutras situações, sendo o requerimento sujeito a uma cuidada análise dos serviços de ação social.

Artigo 6.º

Casos Prioritários

1 — Sempre que o número de inscritos nas AAAF sejam em número superior ao número de vagas serão considerados os seguintes critérios de priorização para a integração:

- a) Criança com irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino;
- b) Crianças cujo agregado familiar apresenta carências socioeconómicas comprovadas;
- c) Crianças que tenham frequentado os serviços no ano letivo transato.

2 — Para efeitos de aplicação dos critérios atrás indicados apenas serão considerados os processos devidamente instruídos.

Artigo 7.º

Requisitos para implementação dos serviços

1 — O funcionamento das AAAF está condicionado, cumulativamente, à verificação de condições mínimas, nomeadamente, a frequência por um número de crianças não inferior a 10 e a existência de instalações adequadas à implementação da resposta.

2 — Nas situações em que não se verifiquem requisitos citados no número anterior, pode a autarquia mobilizar parcerias locais que permitam a implementação das AAAF.

Artigo 8.º

Local de Funcionamento

1 — O funcionamento do serviço de Prolongamento de Horário/Acolhimento é assegurado em instalações do próprio jardim-de-infância sempre que existam condições adequadas à sua implementação, podendo a Câmara Municipal estabelecer acordos de colaboração com instituições locais às quais seja reconhecida idoneidade para assegurar o serviço.

2 — O serviço de prolongamento de horário contempla o lanche da tarde.

3 — Compete aos encarregados de educação assegurar o regresso a casa da criança no final do dia.

Artigo 9.º

Horário de Funcionamento

1 — As AAAF funcionam de 1 de setembro a 31 de julho, (encerra durante o mês de agosto) assegurando-se o período das interrupções letivas previstas no Calendário Escolar a todas as famílias que comprovem essa necessidade, sendo necessária a verificação de condições mínimas para a sua implementação.

2 — O serviço de Prolongamento de Horário funciona de acordo com as necessidades comprovadas pelos pais, nas seguintes modalidades:

- a) Acolhimento da manhã: das 7h30 m às 9h, sendo apenas assegurado nos jardins-de-infância onde se verifique um número de inscritos igual ou superior a 10;
- b) Prolongamento de Horário: tem início às 15h30 m e término de acordo com o horário estipulado pelas entidades dinamizadoras e divulgado no início de cada ano escolar.

3 — Compete aos encarregados de educação assegurar o regresso da criança.

Artigo 10.º

Candidaturas

1 — O requerimento para inscrição está disponível em www.cm-valedecambra.pt e no Serviço de Atendimento ao Município, onde deverá ser entregue entre 2 de maio a 30 de junho, acompanhado dos documentos constantes no anexo I do requerimento do serviço.

2 — A não apresentação de quaisquer documentos de prova de rendimentos determina a aplicação da taxa máxima por frequência do serviço.

Artigo 11.º

Instruções Processuais

1 — Durante o mês de julho a Câmara Municipal notifica, por escrito, os encarregados de educação relativamente à integração da criança nos serviços solicitados e valor da participação mensal.

2 — Os encarregados de educação, nos 10 dias úteis após a receção da informação da autarquia, devem confirmar o interesse nos serviços através da entrega do impresso que é remetido pelo município aquando da notificação indicada no artigo anterior.

3 — Só serão considerados para as AAAF, os requerimentos rececionados e devidamente instruídos, nos prazos estipulados.

4 — No caso de inexistência de vaga, a criança pode ser colocada em lista de espera, podendo ser integrada após desistência de outra ou reorganização dos serviços que permita a sua frequência.

5 — Caso os pais e/ou encarregados de educação não apresentem requerimento até 30 de junho, podem, excecionalmente, proceder à inscrição nos serviços entre 1 e 15 de setembro, não obstante, a integração fica condicionada à existência de vagas e à comunicação, por parte

dos serviços do setor da educação, do deferimento do requerimento. Respeitando-se a regra referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 12.º

Comparticipação

1 — O valor mensal da participação familiar é calculado em função do Rendimento per capita do agregado familiar, o qual é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RP = (RF - D) / 12N$$

RP = Rendimento per capita

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas anuais fixas (imposto sobre o rendimento, deduções para a segurança social, habitação, saúde e educação)

N = Número de membros do agregado familiar

As despesas fixas referentes a habitação, saúde e educação serão deduzidas no máximo ao valor correspondente a 12 vezes a remuneração mínima mensal (RMM).

2 — Uma vez calculado o rendimento per capita, determina-se o escalão, conforme estabelecido no Despacho 300/97, de 4 de setembro.

1.º Escalão: Rendimento Per Capita — Até 30 % da RMM

2.º Escalão: Rendimento Per Capita — de 30 % a 50 % da RMM

3.º Escalão: Rendimento Per Capita — de 50 % a 70 % da RMM

4.º Escalão: Rendimento Per Capita — de 70 % a 100 % da RMM

5.º Escalão: Rendimento Per Capita — de 100 % a 150 % da RMM

3 — Compete ao executivo camarário determinar, anualmente, os valores mínimo e máximo da participação familiar, assim como determinar as taxas a aplicar em cada um dos escalões.

4 — Pode a câmara municipal adotar a implementação de medidas de discriminação positiva, em zonas de menor densidade populacional.

5 — As participações resultantes da aplicação das taxas referidas no número 2, não incluem o serviço de transporte, podendo as entidades dinamizadoras aplicar taxas sempre que o transporte for disponibilizado.

Artigo 13.º

Descontos

1 — Anualmente o executivo camarário delibera sobre a possibilidade de apoiar as famílias através da redução da mensalidade dos agregados familiares que tenham mais do que um educando no sistema de ensino e/ou dependência por deficiência, designadamente:

a) 10 % se tiverem 2 filhos dependentes;

b) 15 % se tiverem 3 filhos dependentes;

c) 20 % se tiverem 4 filhos dependentes e assim sucessivamente.

Artigo 14.º

Pagamentos

1 — O valor da mensalidade do Acolhimento/Prolongamento e Interrupções Letivas é fixo, excetuando as situações previstas no artigo 16.º

2 — Caso a família deseje que a criança usufrua de um dos serviços isoladamente (Acolhimento, Prolongamento de Horário ou Interrupções Letivas), pode fazê-lo, pagando a participação familiar correspondente, nos seguintes termos:

a) acolhimento: 20 % da mensalidade;

b) prolongamento: 80 % da mensalidade.

3 — O pagamento da participação pode ser reduzido ou dispensado, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar.

4 — O pagamento das AAAF, nas vertentes de acolhimento, prolongamento de horário e interrupções letivas, efetua-se no Serviço de Atendimento ao Município, entre o dia 1 e 8 do mês a que corresponde. Sempre que as AAAF se desenvolvam numa entidade parceira, o pagamento faz-se na respetiva entidade.

Artigo 15.º

Frequência Pontual

1 — Nos períodos de interrupção letiva, serão considerados pedidos de frequência pontual no serviço.

2 — Os pedidos do número anterior implicam a instrução de um processo de acordo com o artigo 11.º

3 — A frequência ficará sujeita a análise dos serviços competentes e à existência de vaga.

4 — A frequência pontual do serviço implica o pagamento de 50 % da mensalidade.

Artigo 16.º

Faltas

1 — São consideradas para efeito de redução de mensalidade, as faltas justificadas por atestado médico, por períodos iguais ou superiores a 15 dias seguidos;

2 — Nas situações previstas no número anterior haverá lugar a uma redução de 50 % da mensalidade.

3 — As faltas de comparecimento das crianças ter de ser sempre justificadas, de terminando-se que as faltas por um período superior a 30 dias seguidos e não justificadas, implicam o cancelamento da inscrição e abertura de uma vaga.

Artigo 17.º

Desistências

As desistências do serviço devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que pretende cancelar o serviço, através de informação escrita dirigida ao serviço responsável pelo sector da educação. O não cumprimento desta norma implica o pagamento integral da mensalidade do respetivo mês, não havendo restituição de valores.

Artigo 18.º

Penalizações

1 — O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a notificação do Encarregado de Educação, no sentido de proceder à regularização do pagamento. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 60 dias implica a suspensão da frequência da atividade até à regularização da situação.

2 — Os atrasos na recolha das crianças, para além do limite do horário definido, implicam o pagamento de multa cujo valor é definido pela entidade dinamizadora das atividades.

CAPÍTULO IV

Ação social escolar

Artigo 19.º

Natureza e Âmbito

Os apoios previstos no presente Regulamento enquadram-se nas medidas de Ação Social Escolar do Município, prosseguindo uma política orientada pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade no sentido de assegurar a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, promover o combate às diversas formas de exclusão social e escolar e ainda implementar respostas de apoio às famílias residentes, aumentando os seus níveis de bem-estar e de confiança, contribuindo assim para a fixação de famílias mais jovens no território.

Artigo 20.º

Objetivos

Os apoios contemplados pela Ação Social Escolar visam a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade.

Artigo 21.º

Destinatários

1 — Estão abrangidos pelo presente Regulamento os alunos que frequentam os estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, do município de Vale de Cambra. São ainda abrangidas as

crianças da educação pré-escolar no que se refere à modalidade de refeição escolar.

2 — Pode a Câmara Municipal apoiar outros níveis do ensino básico, mediante deliberação do executivo, em complementaridade com os apoios das entidades competentes em matéria de ação social escolar.

Artigo 22.º

Modalidades de Apoio

1 — O Município de Vale de Cambra adota as seguintes modalidades de apoio no âmbito da Ação Social Escolar:

- a) Auxílios económicos — destinados a manuais escolares, material escolar e atividades de complemento curricular;
- b) Refeições escolares;
- c) Transportes escolares.

Artigo 23.º

Cálculo de Escalões de Rendimentos e Apoios

1 — Para determinação do escalão é considerado o comprovativo do posicionamento do escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social, em conformidade com os artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, declaração de IRS atualizada e número de filhos do agregado familiar, traduzido na seguinte fórmula:

$$\text{Total de Rendimentos}/(\text{n.º de dependentes} + 1).$$

2 — No caso de discordância entre a informação constante na declaração emitida pela Segurança Social (ou quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador) e os rendimentos constantes na Declaração de IRS/evidências de rendimentos, prevalecem os últimos.

3 — Caso a situação do agregado familiar se altere no decurso do ano letivo, deve ser exposta a situação de modo a uma reanálise por parte dos serviços competentes.

Artigo 24.º

Auxílios económicos

Manuais Escolares

1 — O Município de Vale de Cambra assegura e distribui, gratuitamente, os manuais escolares a todos os alunos enquadrados no Escalão A e B. Podem ainda ser abrangidos por esta medida os restantes alunos do 1.º ciclo, mediante deliberação da Câmara Municipal.

2 — Os auxílios económicos relativos a manuais escolares consistem na disponibilização de livros escolares obrigatórios que vierem a ser adotados pelo Agrupamento de Escolas.

3 — Os manuais escolares disponibilizados pelo Município devem ser devolvidos no final do ano letivo.

Artigo 25.º

Material Escolar

1 — Os auxílios económicos relativos a material escolar consistem na atribuição de um valor, em numerário ou em géneros, para a aquisição de material didático e de desgaste, necessários ao desenvolvimento das atividades curriculares. O valor a atribuir é definido anualmente pela Câmara Municipal, não podendo ser inferior ao valor previsto em Despacho a publicar anualmente pelo Ministério da Educação.

2 — Beneficiam deste apoio os alunos inseridos nos escalões A e B da Ação Social Escolar, podendo ser esta medida estendida a outros alunos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Candidatura

1 — O Agrupamento de Escolas divulga o prazo de entrega das candidaturas, bem como os requisitos necessários para aceder aos benefícios previstos.

2 — O impresso para a candidatura encontra-se disponível na página do município on-line www.cm-valedecambra.pt e no Serviço de Atendimento ao Município, onde deverá ser entregue entre 2 de maio a 30 de junho, acompanhado dos documentos constantes no anexo I do requerimento do serviço.

3 — A não apresentação de quaisquer documentos de prova de rendimentos determina a colocação no escalão mais favorável.

4 — Em caso de dúvida quanto ao preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, o Município pode solicitar, ao requerente, meios complementares de prova bem como tomar outras diligências necessárias à verificação da situação socioeconómica do agregado familiar.

5 — A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder aos alunos que apresentam candidatura é da responsabilidade do Município de Vale de Cambra, prestando essa informação ao Agrupamento de Escolas, até ao dia 30 de agosto de cada ano.

6 — Expirado o prazo só poderão ser aceites candidaturas dos alunos:

a) Que tenham efetuado matrícula em data posterior à anteriormente referida.

b) Que tenham sido transferidos de escola de outro município, tendo um prazo máximo de 15 dias, a contar da data de aceitação de transferência, para regularizar a situação.

c) Cujas condições económicas do agregado familiar, tenham sofrido alterações e desde que devidamente comprovadas.

7 — O reposicionamento no escalão A ou B e a consequente concessão dos apoios previstos no presente Regulamento não tem efeitos retroativos, sendo válidos a partir da data da sua atribuição pelos serviços do Município;

8 — A lista dos alunos admitidos e excluídos no âmbito da Ação Social Escolar bem como a informação do escalão atribuído é remetida ao Agrupamento de Escolas.

9 — Os motivos que determinam a exclusão dos apoios da Ação Social Escolar crianças serão comunicados aos encarregados de educação, que terão um prazo de 10 dias, a contar da data da comunicação, para apresentar reclamação.

10 — A todas as reclamações será dada resposta, por escrito, nos prazos estabelecidos por lei.

Artigo 27.º

Exclusão e Suspensão dos Apoios

1 — Na ausência de documento comprovativo da situação socioeconómica, é solicitada a apresentação do mesmo ao encarregado de educação, o qual deve ser remetido no prazo de 10 dias, contados a partir da data de envio de comunicação escrita, sob pena de exclusão.

2 — Se em momento posterior à decisão de concessão de apoio forem detetadas irregularidades suscetíveis de alterar o sentido de decisão, o Município pode revogar a decisão de concessão de apoio.

3 — As candidaturas dos alunos e crianças que tenham pagamentos em atraso, no âmbito das AAAF dos Jardins-de-infância do município, são analisadas após regularização da dívida com o Município.

CAPÍTULO V

Serviço de refeição

As refeições escolares fornecidas observam os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação, definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro, e n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 28.º

Objetivos

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, respeitando os hábitos alimentares das regiões.

Artigo 29.º

Destinatários

Os apoios alimentares destinam-se aos alunos que frequentam o pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública, do município de Vale de Cambra.

Artigo 30.º

Local de Funcionamento

O serviço de Refeição será assegurado no estabelecimento de ensino, sempre que exista refeitório. Caso a lotação não o permita, a Autarquia e as instituições parceiras, asseguram o transporte das crianças para refeitórios com capacidade de resposta, cumprindo todas as regras de segurança em vigor para o transporte de crianças.

Artigo 31.º

Funcionamento do Serviço de Refeições

1 — O serviço de refeições escolares é assegurado através da aquisição de serviços pelo Município, sendo da sua responsabilidade o controlo de gestão e fiscalização do serviço.

2 — A gestão dos refeitórios escolares é responsabilidade partilhada pelo Município e Agrupamento de Escolas.

3 — O Agrupamento de Escolas define o horário de almoço, atendendo às condições do espaço de refeitório e ao número de crianças a servir e, se necessário, articula com os serviços competentes a realização de turnos que garantam uma boa organização do serviço.

4 — A ementa do dia é afixada em cada estabelecimento de ensino.

5 — A refeição diária inclui: sopa, prato de peixe ou carne, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, sobre-mesa, pão e água.

6 — Caso a criança necessite de dieta específica, a mesma será assegurada mediante entrega de declaração médica, que deverá ser entregue nos serviços do município, que comprove a alergia/intolerância alimentar.

Artigo 32.º

Valor da Refeição

1 — O preço da refeição é definido anualmente pelo Ministério da Educação.

2 — As crianças enquadradas no escalão A ou B de Ação Social Escolar, ou rendimento per capita equivalente, têm direito, respetivamente, a refeição gratuita ou a comparticipação de 50 % face ao valor definido no número anterior.

3 — As crianças não abrangidas pelos escalões mencionados no n.º 2, pagam a totalidade do valor da refeição, anualmente fixado pelo Ministério da Educação.

4 — O preço de refeição do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino é o estipulado para o fornecimento de refeições nos serviços e organismos da administração pública, nos termos da legislação própria.

Artigo 33.º

Pagamentos

O pagamento do serviço de refeições faz-se junto do Serviço de Atendimento ao Múncipe e/ou junto de outros locais públicos devidamente autorizados para o efeito.

Artigo 34.º

Faltas

No serviço de refeição não haverá lugar a pagamento, apenas quando a falta da criança seja previamente comunicada pelo encarregado de educação à educadora responsável. O cancelamento do serviço poderá ser efetuado pessoalmente ou por telefone, na véspera ou até às 9h30 m do próprio dia. Não se verificando a comunicação, haverá lugar ao pagamento integral da refeição.

Artigo 35.º

Desistências

As desistências do serviço devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação ao dia em que pretende cancelar o serviço, através de informação escrita dirigida à unidade orgânica responsável pelo setor da Educação.

Artigo 36.º

Transportes Escolares

Os Transportes Escolares regem-se por Regulamento próprio e contemplam a deslocação de alunos no percurso entre a sua residência e respetivos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 37.º

Falsas declarações

1 — Sempre que persistam dúvidas sobre a veracidade das declarações do requerente, poderão ser realizadas diligências complementares que se considerem adequadas ao apuramento das situações. Persistindo a dúvida, a Autarquia reserva-se ao direito de enquadrar os rendimentos

de acordo o previsto na tabela de remunerações médias mensais base da atividade profissional exercida.

2 — Nos casos em que se verifiquem falsas declarações pode ser exigido ao encarregado de educação, a reposição dos valores correspondentes.

Artigo 38.º

Casos Especiais

Poderá a Câmara Municipal adotar medidas de descriminação positiva sempre que tal se justifique.

Artigo 39.º

Dúvidas e Omissões

1 — O desconhecimento do presente Regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno.

2 — Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente documento serão analisados e decididos pelos órgãos executivos do município ou técnicos por estes designados.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados:

Normas de Funcionamento da Componente de Apoio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 140 — 21 de julho de 2010

Regulamento Municipal de Ação Social Escolar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 209 — 29 de outubro de 2014

01 de julho de 2016. — A Vereadora do Pelouro da Câmara Municipal, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

309703277

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Regulamento n.º 648/2016**

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *n)* do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da Lei n.º 91/95, de 23 de setembro, com a sua atual redação, conjugada com o artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua atual redação, publica-se a alteração ao Regulamento Específico de Reconversão do Loteamento Clandestino Fonte Santa, em Vialonga, aprovada pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/06/23, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/06/15, conforme consta do edital n.º 318/2016, datado de 2016/06/30, a qual foi submetida a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 5245/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 2016/04/21.

Alteração ao Regulamento Específico de Reconversão do Loteamento Clandestino Fonte Santa, em Vialonga**Nota justificativa**

Com o objetivo de criar as condições necessárias e suficientes para a conclusão do processo de reconversão da AUGI denominada Fonte Santa, foi desenvolvida uma proposta de alteração do regulamento específico de reconversão do referido loteamento clandestino que incide sobre os artigos 3.º alínea *c)*, 4.º alínea *c)* e *d)* e 13.º

A alteração proposta visa suspender de forma condicionada a vigência dos agravamentos de prestações referentes aos custos de infraestruturção em função do número de lotes de cada proprietário e permitir que o respetivo pagamento possa, mediante negociação, ser realizado por dação de lotes à câmara municipal.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento faz parte integrante do Pacto da Associação da Câmara de Vila Franca de Xira com os proprietários ou titulares de outros direitos, ónus e encargos, aqui designados como interessados, de lotes ou habitações, situados no loteamento em fase de reconversão, denominado Fonte Santa.